

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA**  
**BOLETIM SEMANAL Nº 37**  
**18 de novembro de 1974**  
**PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:**

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO NORMAS

DOU/05/11/74

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROFILAXIA E CONTROLE DE DOENÇAS

DIVISÃO NACIONAL DE TUBERCULOSE

Proc. Nº DNT. 03.927-74

O Diretor da Divisão Nacional de Tuberculose, no uso dos poderes que lhe foram delegados pela Portaria Ministerial nº 349, de 26 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1973, aprova o Plano de Aplicação de parcela de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) atribuída à Disciplina de Tisiologia e Pneumologia da Escola de Medicina e Cirurgia da FEFIEG - Guanabara.- No exercício de 1974, sob a seguinte classificação:

250820 100 - Secretaria de Saúde Pública. 2503-1506 2010 - Manutenção de Serviços Hospitalares.

002 - Sanatórios, Hospitais e Clínicas Tisiológicas. 3.2.1.0 - Subvenções Sociais.

A entidade beneficiada utilizará este recurso de conformidade com a legislação vigente e com o esquema apresentado, abaixo resumido:

Cr\$ I - Material de Consumo .....	10.500,00
II - Remuneração de Serviços Pessoais .....	4.200,00
III - Outros Serviços de Terceiros .....	1.800,00
IV - Material Permanente .....	4.500,00
Total .....	20.000,00

O Ministério da Saúde não assume nenhuma responsabilidade quanto ao pessoal pago através o destaque para remuneração de Serviços pessoais.

O pagamento dependerá sempre de terem sido aplicados iguais recursos relativos a exercícios anteriores.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1974 - Jayme dos Santos Neves.

DOU/ 07/11/74 LEI Nº 6.129 - DE 6, DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a transformação do Conselho Nacional de Pesquisas em Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - É instituído, com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de fundação, vinculada à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por transformação do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º - O Conselho terá por finalidade auxiliar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento no desempenho das atribuições que a este foram conferidas pelo artigo 7º, item III, da Lei número 6.036, de 19 de maio de 1974, principalmente quanto à análise de planos e programas setoriais de ciência e tecnologia e quanto à formulação e atualização da política de desenvolvimento científico e tecnológico, estabelecida pelo Governo Federal.

Parágrafo único - Para atender as suas finalidades, o CNPq poderá manter os Institutos subordinados ao Conselho Nacional de Pesquisas, bem como criar novos Institutos ou outros mecanismos.

Art. 3º - O Conselho terá sede e foro no Distrito Federal e reger-se-á por estatutos a serem aprovados por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O Conselho considerará-se-á instalado na data da publicação, no Diário Oficial, do ato de nomeação do respectivo dirigente, na conformidade dos estatutos.

Art. 4º - Constituição patrimônio do Conselho:

I - bens imóveis, móveis e instalações do Conselho Nacional de Pesquisas que sejam transferidos para a nova entidade;

II - dotações consignadas no orçamento da União;

III - receitas operacionais líquidas;

IV - receitas patrimoniais líquidas;

V - doações;

VI - recursos de outras origens.

§ 1º - Não se aplica ao Conselho o disposto nas alíneas a e b do artigo 2º do Decreto-lei número 900, de 29 de setembro de 1969.

§ 2º - O decreto que aprovar os estatutos do Conselho será acompanhado de relação contendo a discriminação e caracterização dos bens imóveis de que trata o item I deste artigo, a qual servirá de título para a transcrição destes no

respectivo registro de imóveis.

Art. 5º - Fica autorizada a transferência, para o Conselho, de parcela das dotações consignadas ao Conselho Nacional de Pesquisas, no orçamento da União para o corrente exercício,

Art. 6º - O regime jurídico do pessoal do Conselho será o da legislação trabalhista.

Art. 7º - O Conselho poderá aproveitar integrantes do corpo técnico e administrativo do Conselho Nacional de Pesquisas.

§ 1º - Será computado, para o gozo dos direitos da legislação trabalhista e de previdência social, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelos funcionários que forem aproveitados na forma do disposto neste artigo.

§ 2º - A contagem do tempo de serviço a que se refere o § 1º far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para efeito de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada, cujo direito haja sido adquirido sob o mesmo regime.

§ 3º - A União custeará a parcela de aposentadoria correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, mediante inclusão no orçamento, anualmente, de dotação específica em favor do INPS.

§ 4º - Os funcionários que não forem aproveitados nos termos deste artigo, ou que não optarem pelo regime da legislação trabalhista, integrarão. Quadro Suplementar, a ser regulado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias à oportuna extinção do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. Ernesto Geisel - João Paulo dos Reis Velloso

DOU/ 07/11/74

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente da República, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nomear

Armando Rosenzweig Menezes, Coronel R/Rm, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Segurança e Informações, código DAS-101.2, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 6 de novembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. Ernesto Geisel e Ney Braga.

Nomear:

Osny Vasconcellos, Coronel R/Rm, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Geral do Departamento, de Educação Física e Desportos, código DAS-101.2, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 6 de novembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. Ernesto Geisel e Ney Braga.

DISPENSA DE PONTO

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto número 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais, da Administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes Conclaves:

REUNIÃO DO CENTRO BRASILEIRO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO DE SERVIÇOS SOCIAIS-CBCISS de 18 a 20.11.74, em Petrópolis - RJ (PR 8.739-74 - EM 71-74, do MPAS).

I CONGRESSO FARMACÊUTICO DO GRANDE RIO - De 24 a 28.11.74. no Rio de Janeiro, Guanabara (PR 8.182, de 1974 - EM 669-74, do MTb).

AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País da seguinte servidora:

Zilda Galhardo de Araújo, de 11 a 24.11.74 com ônus (PR 8.894-74 - EM 866-74, do MEC).

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1974

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 638 - Designar a Assessora, Código DAS-102.2 - Nely Figueiredo Paschoal, para exercer as funções de Chefe da Representação do Gabinete do Ministro no Estado da Guanabara.

DOU/ 08/11/74

LEI Nº 6.135 - DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

Altera a Lei Orgânica da Previdência Social no tocante à contribuição do trabalhador autônomo. O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 5º, do artigo 69, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação dada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa à § 6º, acrescentado-se ao artigo, o seguinte-parágrafo.

"Art. 69 - .....

§ 5º - Para os efeitos dos §§ 2º e 3º, a remuneração total paga em cada mês só será considerada até vinte vezes o maior salário-mínimo vigente no País".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de novembro de 1974, 153º da Independência e 86º da República. Ernesto Geisel - L.G. do Nascimento e Silva.

#### LEI Nº 6.136 - DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

Inclui o salário maternidade entre as prestações da Previdência Social.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica incluído o salário maternidade entre as prestações relacionadas no item I, do artigo 22, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 19 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 2º - O salário-maternidade, que corresponderá à vantagem consubstanciada no artigo 393, da Consolidação das Leis do Trabalho, terá sua concessão e manutenção pautadas pelo disposto nos artigos 392, 393 e 395 da referida Consolidação, cumprindo as empresas efetuar os respectivos pagamentos, cujo valor líquido será deduzido do montante que elas mensalmente recolhem ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), a título de contribuições previdenciárias.

§ 1º - Não se aplicam ao cálculo do valor do salário-maternidade as restrições contidas no § 4º, do artigo 3º da citada Lei número 5.890, e no inciso III, do seu artigo 5º.

§ 2º - Serão fornecidos pela previdência social os atestados médicos de que tratam os §§ 1º e 2º, do artigo 392, da Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 3º - O salário-maternidade continuará sujeito ao desconto da contribuição previdenciária de 8% (oito por cento) e a incidência dos encargos sociais de responsabilidade da empresa.

Art. 4º - O custeio do salário-maternidade será atendido por uma contribuição das empresas igual a 0,3% (três décimos por cento) da folha de salários-de-contribuição, reduzindo-se para 4% (quatro por cento) a taxa de custeio do salário-família fixada no § 2º, do artigo 35, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao do término desse prazo, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da consolidação das Leis do Trabalho que com ela colidam.

Brasília, 7 de novembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. Ernesto Geisel - L.G. do Nascimento e Silva.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente da República, de acordo com o disposto na Lei nº 6.117, de 8 de outubro de 1974, resolve: NOMEAR

Salli Szajnferber, Coronel R/Rm, Sérgio Augusto Thorstensen Barbosa, Bacharel em Direito, e Ariovisto Marcos de Almeida Rego, Bacharel em Direito, com mandato de 6 (seis) anos; Antônio Jovino Pavan, Capitão-de-Mar-e-Guerra, R/Rm; José Simões Henriques, Tenente-Coronel R/Rm, e Haroldo Ramos da Silva, Engenheiro, com mandato de 4 (quatro) anos; Jerônimo Baptista Bastos, Brigadeiro R/Rm, e Cláudio Alberto Leão de Medeiros, Bacharel em Direito, com mandato de 2 (dois) anos; para integrarem o Conselho Nacional de Desportos, na qualidade de Membros.

Brasília, 7 de novembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República - Ernesto Geisel - Ney Braga.

O Presidente da República, de acordo com o artigo 39 do Decreto nº 19.425, de 14 de agosto de 1945, resolve:

#### DESIGNAR

O Brigadeiro R/Rm, Jerônimo Baptista Bastos e o Bacharel em Direito Ariovisto Marcos de Almeida Rego, membros do Conselho Nacional de Desportos, para exercerem as funções, respectivamente, de Presidente e Vice-Presidente daquele Conselho.

Brasília, 17 de novembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. Ernesto Geisel - Ney Braga

#### SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO

##### PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor do Serviço Nacional de Teatro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o plano de ação para o semestre em curso, dentro do Programa de Ação Cultural, do Departamento de Assuntos Culturais deste Ministério, resolve:

Nº 37 - I - Constituir a Comissão Julgadora para 1974, do Concurso "Prêmio Teatro Infantil - Serviço Nacional de Teatro" instituído pela Portaria nº 24, de 29 de maio de 1959 e alterado pela Portaria nº 20, de 29 de agosto de 1974.

II - A Comissão de que trata o item anterior será presidida pelo Diretor do Serviço Nacional de Teatro e integrada pelos seguintes membros: Maria Clara Machado, Fábio Sabag e Oscar Von Pfuhl.

Nº 38 - I - Constituir a Comissão Julgadora para 1974, do Concurso Permanente de Peças "Prêmio Serviço Nacional de Teatro" instituído pela Portaria nº 55, de 19 de dezembro de 1963, e alterado pela Portaria nº 19, de 29 de agosto de 1974;

II - A Comissão de que trata o item anterior, será presidida pelo Diretor do Serviço Nacional de Teatro e integrada pelos seguintes membros: Ian Michalski, Ilka Marinho Zanotto, Celso Nunes, Hermilo Borba Filho e Gianni Ratto - Orlando Miranda de Carvalho. (Diretor).

#### 2ª PARTE - ENSINO BIOCÊNCIAS NUCLEARES

O Laboratório de Radioisótopos da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro recebe, durante o mês de dezembro, a visita do ilustre Professor Jean Marc Legare, do Ministère des Affaires Municipales - Direction Generale de l'Hygiène du Milieu - Montreal - Canada.

Durante esse mês o Dr. Legare dará aulas teóricas e fará trabalhos práticos, neste Serviço, ensinando no Curso de Pós-Graduação em Biociências Nucleares, o que há de mais atual no campo da Física Nuclear aplicada a Medicina.

## COR PULMONALE CRÔNICO

4ª feira, dia 20, as 10.30 horas no Anfiteatro do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, o Professor Mário Regatto, Cardiologista da Faculdade de Medicina de Porto Alegre (RS), estará pronunciando palestra subordinada ao Título "Cor Pulmonale Cronico".

## CALENDÁRIO ESCOLAR DA FEFIEG PARA 1975

O Conselho Federativo desta Federação, em reunião realizada no dia 31 de outubro do corrente ano, aprovou o Calendário Escolar para o ano letivo de 1975, abaixo transcrito na íntegra:

### JANEIRO

- 1 - Feriado Nacional
- 5, 7, 9, 12 - Concurso Vestibular Unificado para os Cursos de Graduação
- 6 - Início dos Cursos de Férias de Verão ou Recuperação
- 8 a 10 - Prazo para trancamento e cancelamento de Disciplina do Curso de Verão
- 20 - Feriado Estadual (São Sebastião)
- 24 - Último dia de entrega nas SETEP dos resultados da Verificação de Aprendizagem do mês
- 28 - Último dia para recebimento dos requerimentos de transferências

### FEVEREIRO

- 1 a 18 - Matrículas aos Cursos Regulares
- 9 a 11 - Carnaval (não haverá expediente)
- 12 - Cinzas (expediente depois das 12 horas)
- 14 - Último dia para entrega nas SETEP dos planos de disciplina do 1º Período
- 21 - Último dia para fixação dos horários de aula do 1º Período
- 21 - Término dos Cursos de Férias, Verão ou Recuperação com indicação dos habilitados
- 25 - Término do prazo para julgamento dos pedidos de transferência
- 26 - Matrículas especiais

### MARÇO

- 3 - Aula Inaugural - início do 1º Período (De 03.3 a 30.6)
- 27 e 28 - Semana Santa (não haverá expediente)

### ABRIL

- 1 - Último dia para substituição de disciplinas
- 7 - Aniversário da Escola de Teatro (dia festivo na Unidade)
- 10 - Aniversario da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro (dia festivo na Unidade)
- 11 - Último dia para cancelamento de Disciplina
- 15 - Aniversario da Escola de Biblioteconomia e Documentação (dia festivo na Unidade)
- 21 - Feriado Nacional (Tiradentes)

### MAIO

- 1 - Feriado Nacional (dia do Trabalho)
- 2 - Eleição para representação estudantil
- 29 - Corpus Christi (não haverá expediente)

### JUNHO

- 16 - Início das aferições finais do 1º Período
- 17 a 20 - Matrículas nos Cursos de Recuperação
- 23 - Início dos Cursos de Recuperação
- 30 - Fim do 1º Período Letivo

### JULHO

- 7 a 11 - Entrega nas SETEP dos planos de disciplina
- 15 a 25 - Matrículas para o 2º Período
- 25 - Encerramento dos Cursos de Recuperação
- 31 - Último dia de entrega dos resultados da Recuperação
- 31 - Último dia de fixação dos horários de aula do 2º Período

### AGOSTO

- 1 - Início das aulas do 2º Período (de 1º/8 a 28/11)
- 5 - Aniversario do Instituto Biomédico (dia festivo na unidade)
- 5 - Dia Nacional da Saúde (De acordo com a Lei nº 5.532, de 08.11.67, no início das aulas recordar-se-á a vida e realizações de Oswaldo Cruz.
- 20 - Aniversario da FEFIEG (dia festivo na Federação)
- 31 - Aniversário da Escola Central de Nutrição (dia festivo na Unidade)

### SETEMBRO

- 7 - Feriado Nacional (Independência do Brasil)
- 9 - Último dia para substituição de disciplinas
- 22 - Aniversário do Instituto Villa-Lobos (dia festivo na Unidade)

27 - Aniversário da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto (dia festivo na Unidade)

#### OUTUBRO

15 - Dia do Mestre (não haverá aula)

28 - Dia do Funcionário Público (não haverá expediente)

#### NOVEMBRO

2 - Feriado Nacional (Finados)

15 - Feriado Nacional (Proclamação da República)

17 - Início das Aferições do 2º Período

21 - Último dia para marcar as colações de grau

28 - Encerramento das aulas do 2º Período

#### DEZEMBRO

12 - Último dia de entrega dos resultados das aferições as SETEP

15 a 26 - Matrículas para os Cursos de Férias, Verão ou Recuperação e dos formandos do Curso de Graduação em Medicina

25 - Feriado Nacional (Natal)

31 - Encerramento do Ano Letivo

#### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS

Portarias assinadas por esta Presidência

Nº 255 - 13.11.74 - Resolve dispensar, a partir de 1º de maio de 1973, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, do emprego de Auxiliar de Ensino, do Quadro de Empregos Permanentes desta Federação, em exercício no Instituto Biomédico, na conformidade das disposições constantes no art. 482, letra i, da Consolidação das Leis de Trabalho.

Nº 256 - 13.11.74 - Resolve transferir da lotação da Administração Central para a do Instituto Biomédico o funcionário regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CARIVALDO SOARES SILVA, Assistente Administrativo B.

Portarias assinadas p/ Diretor do IB

Nº 22 - 23.10.74 - Resolve criar o Colegiado de Coordenação Didática do Curso Básico da Área de Saúde (MEDICINA - ENFERMAGEM - NUTRIÇÃO) que será assim constituído:

a) de um representante dos professores do Instituto Biomédico e de um representante do Corpo Discente, escolhidos pelo Diretor e aprovado pelo Conselho Departamental;

b) de um membro indicado pelo Diretor de cada Unidade da FEFIEG, integrante do Curso Básico da área da saúde;

c) do Chefe da Seção Técnica de Ensino e Pesquisa (SETEPE)

nº 23 - 23.10.74 - Resolve designar o professor MÁRIO ULYSSES VIANNA DIAS e a acadêmica MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VITARELLI MEIRELLES, para integrar o Colegiado de Coordenação Didática do Curso Básico da Área da Saúde, mantida neste Instituto, para os alunos destinados aos Cursos de Medicina, Enfermagem e Nutrição.

Nº 25 - 25.10.74 - Resolve constituir uma Comissão composta pelos Professores Titulares FRANCISCO ALCANTARA GOMES FILHO, MILTON ANTÔNIO AGUIAR e NUNO ALVARES PEREIRA para, sob a Presidência do primeiro, procederem a análise da correlação existente entre as funções de Professor de Biofísica e Médico Cardiologista do INPS.

Portaria assinada p/ Diretor da ECN

Nº 10 - 06.11.74 - Resolve:

I - Conceder a OSWALDO ROTONDO, matrícula 2212879, Cargo de Cozinheiro, nível 12, ocupante do emprego de confiança de Chefe da Seção de Material, a importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), a título de Suprimento de Fundos, a fim de atender ao pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, da Escola Central de Nutrição, no período de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento quantitativo, cabendo-lhe apresentar no prazo de 0 (trinta) dias após o término daquele período, os documentos comprobatórios de aplicação dada a importância recebida.

II - A despesa a que se refere a presente Portaria deverá ser imputada ao Vigente Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei nº 5.964 de 10 de dezembro de 1973, Programa 09.06.2009, Coordenação e Manutenção do Ensino. Elemento 3.1.4.0 Encargos Diversos - Item da despesa 01 - Despesas Miúdas de Pronto Pagamento.

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 09 DE 18/11/74

O Secretário Geral da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o encerramento do exercício financeiro, objeto da reunião com os Senhores Diretores de Departamentos, Assessores e Chefe de Gabinete, Serviços e Seções dos diversos órgãos da Administração Central, levada a efeito no dia 13 do corrente mês, para a adoção de providências necessárias à coordenação daquelas atividades, resolve estabelecer as diretrizes abaixo:

a) Almoxarifado - fechamento para balanço no período de 26 a 31 de dezembro;

b) Programação Orçamentária p/ 1975 - análise e elaboração, até 10/12;

c) Tomada de Contas dos Almoxarifes e Tesoureiros - indicação das Comissões até 25 do corrente mês;

d) Posição Financeira e Administrativa - atualização dos respectivos quadros, até 30 do corrente mês;

e) Emissão de Empenhos - até o dia 20 de dezembro.

Outrossim as providências internas; relacionadas diretamente com os diversos órgãos, deverão ser adotadas pelos respectivos titulares, objetivando o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação específica, devendo os órgãos envolvidos manterem perfeito entrosamento no fornecimento, em tempo útil, das informações necessárias à elaboração dos balanços financeiro, patrimonial e orçamentário do presente exercício.

Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Geral.

#### VIAGEM DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência estará presente ao I Encontro Nacional de Federações de Escolas Superiores a realizar-se em São Luiz do Maranhão, entre os dias 21 e 22 de novembro. O encontro é patrocinado pelo Governo do Estado do Maranhão. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, Secretário de Planejamento do Maranhão e Federação de Escolas Superiores do Maranhão.

#### DESPACHO EM REQUERIMENTOS

No Processo nº 222.118/64 do MEC, de interesse da Professora Assistente, LYDIA DE QUEIROZ SAMBAQUY, da Escola de Biblioteconomia e Documentação, em que solicita alteração no período a ser gozado na sua licença-especial, foi exarado o seguinte despacho:

"Tendo em vista os pareceres da Administração Central, resolvo reformular o meu despacho de 13 de maio deste ano, para conceder licença em dois períodos de três meses, como tal agora solicitada".

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/DE 07/11/74

O Secretário Geral da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições e, Considerando as diretrizes fixadas pelo Sr. Presidente na área de atividades meio;

Considerando que o sistema atual de processamento de pagamento de pessoal está a exigir reformulações que visem permitir maior velocidade em sua elaboração;

Considerando que a execução mecânica desse Serviço através de assessoria especializada, solicitada ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), virá proporcionar a esta Federação padrões técnicos administrativos mais eficazes e de menor custo operacional;

Considerando ainda os órgãos envolvidos no sistema;

Resolve designar HEITOR CLEISTHENES PEDRO DE FARIAS, Diretor do Departamento de Apoio Administrativo para coordenar o projeto, objetivando estudo completo para implantação do sistema a partir de 1º de janeiro de 1975, coordenação junto aos setores envolvidos Departamento de Apoio Administrativo e Departamento Econômico e Financeiro (DAA e DEF), a fim de que em tempo útil seja o processo concluso para apreciação do Convênio pelo Egrégio Conselho Federativo;

entendimentos que se fizerem necessários com a Assessoria do SERPRO para a perfeita realização do serviço.

O Secretário Geral da FEFIEG também comparecerá ao encontro.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (Sem Alteração)

5ª PARTE - NOTICIÁRIO - (Sem Alteração)

JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA

Presidente